

Unidos pela Saúde/Conciliação

Maria De Nazaré Silva Gouveia Dos Santos

Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima/ Juíza Antonieta Maria Ferrari Mileo (coordenadoria Dos Juizados Especiais) E Des. Dahil Paraense (Nupemec).

Descrição Resumida da Prática:

Pretende dar efetividade ao acesso do direito à saúde e assistência social. O projeto possibilita a reunião dos atores à resolução das demandas por meio do adequado e eficaz cumprimento de decisões de tutelas ou soluções conciliadas nas demandas judiciais sobre a matéria. Os entes responsáveis pela efetivação do direito à saúde comumente são surpreendidos com decisões que lhes impõem a prestação de determinada obrigação em saúde que fogem às suas responsabilidades, de acordo com as normas administrativas do Sistema. O resultado é o manejo de recursos contra a decisão e a efetiva falta de agilidade e eficácia em seu cumprimento, já que representam a adoção de providências não padronizadas dentro de sua prática administrativa. Assim a prática audiência de conciliação em matéria de saúde se mostra uma alternativa nos casos de processos urgentes na área da saúde e assistência social, tais como nos pedidos de remédios, fraldas, leitos e atendimento a pessoas em situação de rua.

Prática

Inicialmente é realizada triagem dos processos, semanalmente. Após a triagem é providenciada a comunicação das partes que devem comparecer às audiências, inclusive os técnicos destacados para participarem das audiências de Conciliação. O projeto realiza, em média, entre 5 e 6 audiências a cada segunda-feira, referentes ao fornecimento de medicamentos, realização de exames de saúde, cirurgias, vagas em hospital ou em UTI, fornecimento de fraldas para pessoas acamadas, cadeiras de rodas, entre outras.

Toda audiência de saúde tem sido realizada na segunda-feira, referente aos processos que entraram na semana anterior. Após a análise se o processo se refere a saúde, verificam-se sua urgência, defere-se a tutela e já acontece a marcação da audiência. Se não for algo urgente, apenas é marcada a audiência. Participam das audiências procuradores do estado, do município e os técnicos envolvidos nas áreas efetivas de prestação de serviço, ou seja, pessoas ligadas a regulação, marcação de consultas, exames, cirurgias, tanto do estado quanto do município, bem como profissionais de farmácia, que fornecem os medicamentos.

Em grande parte dos casos, no momento da audiência de conciliação, é proferida sentença de homologação de acordo e promovida a baixa do processos. Em alguns outros casos, é possível que se aguarde a manifestação das partes a respeito da efetividade das providências acordadas em audiência.

Há situações que envolvem a aquisição urgente de medicamentos, insumos, próteses ou órteses, em que as partes concordam em arcar com os custos de uma primeira compra através do depósito ou bloqueio de valores, a fim de se proceder a aquisição direta pelo Juízo, a partir de propostas de fornecimento apresentadas pela parte interessada. A continuidade do fornecimento, se necessária, será viabilizada através dos procedimentos de aquisição regulares do ente responsável pela prestação, sendo das atribuições do SUS.

Trata-se de uma prática que com a adoção de **soluções adequadas aos conflitos**, por meio das **audiências de conciliação**, contribui para a efetiva prestação jurisdicional. A prática também desburocratiza procedimentos e reduz os trâmites processuais.

Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?

Sim

Deseja participar em qual categoria?

Tribunal

Contato Público

91981572800

A prática tem premiação?

Não

Estado

PA

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Não

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

Juizado Especial

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

PORTARIA Nº 1915/2020-GP,

Data de Implantação

02/09/2019

Identificação do Problema

Baixa efetividade ao acesso do direito à saúde e assistência social. Devido ao volume de demandas na unidade, à complexidade de resolução de algumas delas e ao alto risco de perecimento do direito inerente aos processos da área de saúde e assistência social, percebeu-se a necessidade latente de procurar uma alternativa viável de contornar tais adversidades.

Palavras Chave

Conciliação e Mediação, Saúde

Beneficiários

Diretos: Pessoas com demandas de saúde e assistência social no Estado e Município. Indiretos: servidores e Magistrado da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém e de outras unidades judiciárias, conforme expansão gradativa do projeto.

Abrangência

Unidades Judiciárias de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Parceiros

Sespa, Sesma, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Procuradoria do Município, Reguladores, FUNPAPA, Secretaria de Assistência Social, Trabalho, emprego e renda e Hospitais e fundações públicas

Metodologia (Passo a Passo)

Consiste na triagem diária dos processos da área de saúde e assistência social para inclusão na pauta regular e concentrada de conciliação todas as segundas-feiras. Quando da análise dos casos, aprecia-se o pedido de tutela, deferindo-se, se for o caso, ao mesmo tempo em que é designada a audiência para a segunda-feira seguinte. Se não for o caso de deferimento de tutela imediatamente, o processo também é incluído na pauta de audiência. Deferida ou não a tutela, as partes podem equacionar uma solução mais

adequada para a demanda, mesmo que não seja aquela indicada na decisão de tutela. Para agilizar a intimação das partes ela será feita por mandado, a fim de se superar os dez dias de prazo de ciência do PJe. Nas quintas-feiras, a pauta também é publicada via Whatsapp, com o Magistrado, procuradores e assessores jurídicos do Município, Estado e das autarquias envolvidas com a saúde, técnicos da área de regulação, dispensação de medicamentos, atendimento domiciliar do Estado e do Município. No momento da audiência, resta a cada uma das partes alinharem os seus deveres e responsabilidades para que sejam realizados os atendimentos solicitados nos processos e registrados em termo.

Resultados e benefícios alcançados

- Redução do tempo para o efetivo atendimento das demandas em saúde e assistência social na unidade; - Melhor articulação interinstitucional entre todos envolvidos nas esferas estaduais e municipais e destes com os próprios demandantes; - Uniformização de procedimentos e responsabilidades, economizando recursos; - Melhor articulação entre a Defensoria Pública e os órgãos envolvidos com as prestações de saúde, redução da judicialização das demandas de saúde; - Tratamento adequado as questões sensíveis de saúde e assistência social.

Recursos Utilizados

Sem recursos adicionais

Dificuldades Encontradas

- Lacunas nas pactuações dos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). - Atendimento de demandas que não encontram regulamentação nos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS). - Falhas na comunicação clara sobre os procedimentos necessários para o atendimento das demandas no Sistema Único de Saúde (SUS) ao cidadão. - Falhas no treinamento ou deficiência de informação sobre os procedimentos aos profissionais do Sistema Único de Saúde envolvidos diretamente com o atendimento do cidadão.

Lições Aprendidas

- A Cooperação interinstitucional entre os entes envolvidos; - O diálogo institucional como forma de melhor compor as demandas de saúde; - Ação social nas ações do estado e municípios. - Possibilidade de expansão e replicação de forma gradativa do projeto, conforme a realidade e possibilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.